



ESTATUTOS

ASSOCIAÇÃO MOÇAMBICANA DE ENERGIAS RENOVÁVEIS - AMER

CAPÍTULO PRIMEIRO

DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE E OBJECTO

Artigo Primeiro **(Denominação)**

É constituída nos termos da lei e destes estatutos uma Associação que adopta a denominação de ASSOCIAÇÃO MOÇAMBICANA DE ENERGIAS RENOVÁVEIS, abreviadamente designada AMER.

Artigo Segundo **(Natureza)**

1. A AMER, é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos com personalidade jurídica e autonomia administrativa, financeira e patrimonial, constituída por tempo indeterminado.
2. A AMER poderá associar-se ou aderir a associações nacionais ou internacionais desde que estas associações não prossigam fins contrários aos seus.

Artigo Terceiro **(Sede)**

1. A AMER, tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida do Zimbabwe 1536.
2. Por decisão da Assembleia Geral a sede pode ser transferida para outro local, e podem ser criadas delegações ou outras formas de representação em outras partes do território nacional.

Artigo Quarto **(Objecto)**

1. A AMER tem como objecto a coordenação, representação e defesa dos interesses comuns dos seus Associados, constituindo um instrumento de participação na consciencialização e divulgação do aproveitamento e valorização dos recursos naturais energéticos renováveis para o desenvolvimento sustentável de Moçambique;
2. Na prossecução do seu objecto a AMER actuará como interlocutora junto dos órgãos de decisão política, económica e social, bem como de quaisquer outros organismos, ou grupos nacionais;
3. Na prossecução do seu objecto, a AMER, através da Direcção, desenvolverá a sua actividade junto de quaisquer entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, e poderá, designadamente:
 - a) Promover a recolha , tratamento e divulgação de informações relevantes para o sector de energias renováveis;



- b) Promover a elaboração de pesquisas, estudos e projectos de interesse do sector de energias renováveis;
- c) Convocar reuniões e realizar eventos de carácter técnico, económico e científico;
- d) Promover o acompanhamento jurídico e técnico nos sectores em que a AMER esteja capacitada para tal;
- e) Apoiar os organismos oficiais e outras entidades, elaborando recomendações e propondo a adopção de medidas com relevo para o sector;
- f) Filiar-se em associações e federações nacionais ou internacionais (não obrigatório);
- g) Angariar financiamentos para a prossecução das actividades que se propõe exercer, bem como para projectos dos Associados;
- h) Prestação de serviços relacionados com o objecto social (não obrigatório);e
- i) Exercer quaisquer outras actividades que, de uma maneira geral, se afigurem conexas, relacionadas ou necessárias para a prossecução dos fins a que se propõe.

CAPÍTULO SEGUNDO TIPO DE ASSOCIADOS E CONDIÇÕES DE ADMISSÃO

Artigo Quinto (Associados)

1. Podem ser associados pessoas singulares, maiores de 18 anos, e pessoas colectivas, desde que verificados os requisitos previstos nos presentes estatutos e no Regulamento Interno da AMER.
2. Existem três categorias de associados, nomeadamente:
 - a) Efectivos;
 - b) Apoiantes e;
 - c) Honorários.
3. São Associados Efectivos aqueles que, para além dos demais requisitos fixados nos presentes estatutos e em Regulamento Interno, estejam interessados em participar activamente no funcionamento da AMER e se candidatem a essa categoria de Associados, efectuando a inscrição mediante pagamento da quota e jóia que lhes compete, nos termos do Regulamento Interno.
4. Por deliberação da Assembleia Geral, poderão ser instituídas subcategorias de Associados Efectivos a definir em regulamento interno.
5. Os Associados Apoiantes são aqueles que, para além dos demais requisitos fixados nos presentes estatutos e em Regulamento Interno, estejam interessados em participar activamente no funcionamento da AMER e se candidatem a essa categoria de Associados, contribuindo voluntariamente para as actividades da AMER em termos a definir pela Direcção da AMER.

6. São Associados Honorários aqueles que, tendo prestado relevantes serviços à AMER e/ou à sociedade ou ao sector das energias renováveis, se identifiquem com os objectivos da AMER, e sejam assim considerados por deliberação da Assembleia Geral mediante proposta da Direcção.
7. As pessoas colectivas far-se-ão sempre representar por um mandatário para efeitos de participação nas reuniões e/ou exercício dos demais direitos e deveres de Associado.

Artigo Sexto (Parceiros Institucionais)

1. A Associação poderá ter Parceiros Institucionais, nomeadamente instituições moçambicanas com a tutela do sector das energias renováveis e/ou responsáveis pela elaboração e implementação de planos, estratégias, legislação, regulamentação e projectos do sector energético em Moçambique.
2. De acordo com o seu objecto, a AMER procurará trabalhar em conjunto com os seus Parceiros Institucionais oferecendo o seu apoio e funcionando como interlocutora entre estes e os seus Associados.
3. Os Parceiros Institucionais poderão ser convidados a participar nas reuniões dos Órgãos Sociais da AMER, nos grupos de trabalho e, no geral, em quaisquer actividades da AMER. No entanto, não serão considerados Associados nem terão os mesmos Direitos, incluindo o direito de voto, não podendo ser alegado nenhum conflito de interesses relativamente aos mesmos.

Artigo Sétimo (Admissão)

1. Os Associados Efectivos são admitidos mediante inscrição seguindo-se a aprovação da Direcção e pagamento de jóias e quotas.
2. Os Associados Apoiantes são admitidos mediante inscrição ou convite da Direcção, em conjunto com uma proposta de qual será a sua contribuição voluntária para as actividades da AMER, seguindo-se a aprovação da Direcção de acordo com os termos a fixar em Regulamento Interno.
3. Os Associados Honorários são admitidos mediante convite da Direcção aprovação da Assembleia Geral nos termos do Regulamento Interno.
4. Qualquer Associado pode solicitar à Direcção a alteração de categoria de Associado, sujeita a aprovação da Assembleia Geral, sendo que após aprovação está sujeito ao pagamento de jóia, quota ou outros encargos relativos à nova categoria de Associado.

Artigo Oitavo (Direitos dos Associados)

Os Associados da AMER, gozam dos seguintes direitos:

- a) Eleger e ser eleito para os corpos gerentes;
- b) Participar e votar nas Assembleias Gerais, excepto os Associados Apoiantes e Honorários que apenas podem assistir;
- c) Requerer a convocação da Assembleia Geral, nos termos estatutários;

- d) Examinar os livros, relatórios, contas e demais documentos mediante solicitação escrita e enviada com a antecedência mínima de 8 (oito) dias;
- e) Acompanhar e ser informado da actividade regular da AMER;
- f) Participar em grupos de trabalho organizados pela AMER;
- g) Comunicar à Direcção ocorrências que considere violarem os deveres consignados nos presentes estatutos.

Artigo Nono (Deveres e Obrigações)

Constituem deveres dos Associados:

- a) Cumprir e fazer cumprir os Estatutos e outros Regulamentos internos, bem como as deliberações dos Órgãos Sociais;
- b) Comparecer às Assembleias Gerais e reuniões para que forem convocados;
- c) Pagar pontualmente as quotas, excepto os Associados que estão isentos do pagamento de quotas, e compartilhar noutros encargos regularmente aprovados.
- d) Comunicar à AMER os seus dados de identificação e eventuais alterações dos mesmos;
- e) Contribuir para a prossecução dos fins da AMER.
- f) Desempenhar com zelo, dedicação e eficiência os cargos para que forem eleitos.

Artigo Décimo (Perda da qualidade e Suspensão de Associado)

1. Implicam a perda da qualidade de Associado:

- a) A renúncia, mediante carta dirigida à Direcção;
 - b) A falta de pagamento das quotas ou outras prestações pecuniárias, nos termos do estabelecido no Artigo Vigésimo Sétimo;
 - c) A suspensão da sua inscrição por período superior a 3 anos;
 - d) O falecimento, extinção ou alteração substancial do motivo determinante para a admissão como membro;
 - e) A prestação de falsas declarações ou omissão em matérias determinantes para a sua admissão;
 - f) Deliberação da Assembleia Geral, precedida de audição do interessado que assegure o seu direito de defesa, quando o seu comportamento:
 - i. Afecte o prestígio da AMER;
 - ii. Impeça o cumprimento de compromissos validamente assumidos, ou a realização do objecto da AMER;
 - iii. Atente contra os interesses da AMER, ou prejudique ou seja susceptível de prejudicar o prestígio e bom desempenho da AMER;
 - iv. Viole de forma grave e reiterada os seus deveres como membro.
3. A comunicação da perda da qualidade de membro nos casos das alíneas b), c) e e), será feita por meio de carta assinada enviada por correio normal ou electrónico pelo Presidente da Direcção.
4. Qualquer Associado pode suspender a sua inscrição por um ano, renovável anualmente por igual período, não podendo, no entanto, a suspensão durar mais de 3 anos.

5. A suspensão deve ser comunicada por meio de carta dirigida ao Presidente da Direcção enviada por correio normal ou electrónico.
6. Durante o período de suspensão o Associado perderá os seus Direitos e Deveres e Obrigações, nomeadamente a de pagamento da quota devida.
7. O Associado suspenso pode, a qualquer momento, dentro do prazo de 3 anos, solicitar a extinção da suspensão, devendo apenas pagar a quota que lhe for devida a partir desse momento. Se o pedido for feito após o prazo de 3 anos, tal pedido será considerado nova inscrição, devendo o Associado pagar novamente jónia, quando esta haja lugar.
8. O Associado que, por qualquer forma, deixe de pertencer à AMER, não tem direito ao reembolso de quaisquer quantias que haja pago a título de jónia, quotizações ou outras regularmente aprovadas, vencidas respeitantes ao período em que permaneceu como membro.
9. A renúncia ou perda a outro título da condição de membro não preclui a responsabilidade daquele pelo pagamento de quaisquer quantias em dívida, respeitantes ao período em que se manteve a relação com a AMER.

CAPÍTULO TERCEIRO ÓRGÃOS SOCIAIS

Artigo Décimo Primeiro (Princípios Gerais)

1. Os Órgãos Sociais da AMER são:
 - a) A Assembleia Geral;
 - b) A Direcção;
 - c) O Conselho Fiscal ou Fiscal Único;
 - d) O Conselho Consultivo
2. Os membros dos Órgãos Sociais da AMER serão eleitos para mandatos de quatro (4) anos, podendo ser reeleitos, nos termos previstos no Regulamento Interno.
3. As funções dos membros dos Órgãos Sociais iniciam-se com a respectiva posse e duram até à posse dos seus sucessores;
4. Salvo deliberação da Assembleia Geral em contrário, todos os cargos em Órgãos Sociais serão exercidos sem direito a remuneração, sem prejuízo do direito ao reembolso das despesas efectuadas ao serviço ou em representação da AMER.



PRIMEIRA SECÇÃO
ASSEMBLEIA GERAL
Artigo Décimo Segundo
(Composição e Funcionamento)

1. A Assembleia Geral da AMER é constituída por todos os Associados no pleno gozo dos seus direitos;
2. Os trabalhos da Assembleia Geral são dirigidos por uma mesa composta por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.

Artigo Décimo Terceiro
(Competências)

Compete à Assembleia Geral, mediante propostas que lhe sejam apresentadas pelos Associados ou por algum dos Órgãos Sociais:

- a) Definir as linhas gerais de actuação da AMER;
- b) Aprovar a admissão de Associados Honorários propostos pela Direcção;
- c) Aprovar a alteração de categoria de Associado proposta pela Direcção;
- d) Eleger e destituir os titulares dos Órgãos Sociais da AMER;
- e) Analisar e aprovar o relatório de actividades e contas e o plano de actividades e orçamento anuais no primeiro trimestre de cada ano, respectivamente;
- f) Aprovar encargos extra para os Associados destinados ao financiamento de estudos e projectos para prossecução do objecto da AMER;
- g) Aprovar e alterar o Regulamento Interno respeitante à qualidade de Associados, jóia e quotização;
- h) Aprovar qualquer alteração aos Estatutos;
- i) Deliberar sobre qualquer outro assunto que lhe seja submetido pela Direcção ou decorra dos Estatutos ou regulamentos em vigor;
- j) Autorizar a AMER a demandar membros dos Órgãos Sociais por factos praticados no exercício das suas funções;
- k) Fixar a remuneração dos membros dos Órgãos Sociais quando, nos termos da lei ou dos presentes estatutos, à mesma deva haver lugar;
- l) Deliberar a dissolução, prorrogação e extinção da AMER.

Artigo Décimo Quarto
(Reuniões e Convocatórias)

1. A Assembleia Geral reúne ordinariamente uma vez ao ano no primeiro trimestre de cada ano para apreciação, respectivamente, do Relatório e Contas referentes ao exercício transacto e do Plano de Actividades e Orçamento do ano em curso, apresentados pela Direcção e por convocação desta.

2. A Assembleia Geral reúne extraordinariamente sempre que tal seja requerido pela Direcção, ou por Associados que para tanto invoquem um fim legítimo e cujos votos correspondam a um quinto dos Associados com direito à voto.
3. A Assembleia Geral é convocada pelo Presidente da Mesa, com a antecedência mínima de 15 dias, que poderá ser reduzida para 7 dias para o caso de sessões extraordinárias, mediante comunicação escrita aos Associados, indicando o dia, a hora, o local da reunião e a ordem de trabalhos;
4. A Assembleia Geral pode reunir com dispensa de formalidades prévias se todos os Associados estiverem presentes, ou se fizerem representar por outros Associados mediante comunicação escrita para o efeito, dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, e manifestarem a vontade de que esta se constitua e delibere sobre determinada matéria.

Artigo Décimo Quinto (Quórum)

1. O Quórum necessário para o funcionamento da Assembleia Geral e para que esta possa deliberar validamente é de metade do número total dos Associados da AMER com direito a voto;
2. Se à hora de abertura da Assembleia Geral, o número mínimo de Associados exigidos no parágrafo anterior não estiver presente ou representado, a reunião poderá iniciar trinta minutos sobre a hora constante da sua convocatória independentemente do número de Associados presentes.

Artigo Décimo Sexto (Votos e formas de deliberação)

1. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta dos votos dos Associados presentes ou representados, respeitado o quórum legal para a reunião;
2. No caso de deliberações sobre as matérias referidas nas alíneas f), h), i) e j) do Artigo Décimo Terceiro serão tomadas por maioria qualificada de três quartos dos votos dos Associados da AMER;
3. As deliberações relativas à matéria constante da alínea b) do Artigo Décimo Terceiro serão tomadas por voto directo e secreto;
4. É admitido o voto por correspondência;
5. Cada membro tem direito a um voto para cada assunto em que seja necessário uma votação.

SEGUNDA SECÇÃO

A DIRECÇÃO

Artigo Décimo Sétimo (Composição e funcionamento)

1. A gestão corrente da AMER será delegada a uma Direcção constituída por um número ímpar de Associados da AMER eleitos pela Assembleia Geral, no mínimo 3 e no máximo 7 por um período de quatro anos, os quais poderão ser reeleitos na totalidade ou parcialmente;
2. A Direcção entre os seus membros, terá um Presidente e Directores com pelouros a serem definidos nos termos definidos em Regulamento Interno;

3. O Presidente será eleito anualmente dentre os membros da Direcção, podendo ser reeleito, sendo que o mesmo perde o direito a voto enquanto exercer esta função;
4. Pelo menos dois terços dos membros da Direcção terão de ser Associados Efectivos;
5. Para que a Direcção se considere validamente constituída, bastará que se encontrem presentes a maioria dos seus membros;
6. A Direcção poderá contratar um secretariado que terá funções executivas e servirá também para garantir a continuidade entre mandatos, nos termos definidos em Regulamento Interno.

Artigo Décimo Oitavo (Competências e vinculação)

1. A administração da AMER e a sua representação junto de terceiros estão a cargo da Direcção, a quem compete praticar todos os actos necessários ou convenientes para a realização do objecto estatutário e executar as deliberações validamente tomadas em Assembleia Geral;
2. Compete também à Direcção:
 - a) Eleger anualmente o seu Presidente entre os Associados que a constituem, na primeira reunião anual da Direcção;
 - b) Definir a estrutura orgânica da AMER, incluindo os pelouros dos Directores;
 - c) Cumprir a lei, estatutos e deliberações da Assembleia Geral e zelar pelo seu cumprimento;
 - d) Representar a AMER judicial e extrajudicialmente;
 - e) Administrar o património da AMER e autorizar a celebração de acordos, convecções, contractos, financiamentos e empréstimos;
 - f) Elaborar o relatório e contas, o plano anual de actividades da AMER e o respectivo orçamento de despesas e receitas, e submete-los para a aprovação da Assembleia Geral;
 - g) Ser informado e decidir sobre as candidaturas de novos Associados;
 - h) Contratar e gerir o secretariado;
 - i) Propor e submeter à Assembleia Geral a composição do Conselho Consultivo;
 - j) Propor e submeter à Assembleia Geral a admissão de associados honorários;
 - k) Propor e submeter à Assembleia Geral a alteração de categoria de Associados;
 - l) Aprovar a adesão a uniões, associações, federações ou confederações;
 - m) Propor e submeter à Assembleia Geral a destituição dos membros da Direcção.
3. A AMER vincula-se com a assinatura de dois dos membros da Direcção, sendo suficiente só uma assinatura para os actos de mero expediente.

Artigo Décimo Nono (Reuniões e convocatórias)

A Direcção reúne-se ordinariamente pelo menos quatro vezes por ano e extraordinariamente sempre que necessário, sempre mediante convocação do Presidente por iniciativa própria ou a pedido de pelo menos dois Directores.



Artigo Vigésimo (Votos e formas de deliberação)

1. As deliberações da Direcção serão adoptadas por maioria simples de votos dos membros presentes ou representados;
2. A Direcção considera-se validamente constituída quando estejam presentes ou representados a maioria dos seus membros.
3. O Presidente goza do voto de qualidade.

Artigo Vigésimo Primeiro (Renúncia e destituição)

1. Qualquer membro da Direcção pode, a qualquer momento, renunciar ao seu cargo mediante carta dirigida ao Presidente da Direcção.
2. Os Associados podem deliberar em Assembleia Geral a destituição dos membros da Direcção por proposta da Direcção ou de um terço dos Associados.
3. Sempre que um membro da Direcção renunciar ao seu cargo, ou for destituído em Assembleia Geral, compete à Direcção indicar temporariamente um Associado para o substituir até a eleição seguinte em Assembleia Geral.

TERCEIRA SECÇÃO CONSELHO FISCAL OU FISCAL ÚNICO

Artigo Vigésimo Segundo (Composição e funcionamento)

1. A Fiscalização das actividades da AMER será feita por um Conselho Fiscal ou um Fiscal Único, por um mandato de quatro anos, os quais poderão ser reeleitos;
2. O Conselho Fiscal é composto por um Presidente, e dois vogais ou secretários eleitos pela Assembleia Geral;
3. O Conselho Fiscal reúne-se pelo menos uma vez por ano.
4. Podem ser eleitos para o Conselho Fiscal ou como Fiscal Único, terceiros que não sejam Associados da AMER;
5. O cargo de membro do Conselho Fiscal ou de Fiscal Único é incompatível com o exercício de qualquer cargo noutra órgão social da AMER.

Artigo Vigésimo Terceiro (Competências)

Para além das que resultam da lei, o Conselho Fiscal ou Fiscal Único terá as seguintes competências:

- a) Fiscalizar os actos da Direcção e verificar a sua conformidade com os Estatutos e com a lei;
- b) Emitir parecer sobre o Relatório, Contas, Plano de Actividades e Orçamento anuais da Direcção;
- c) Assistir ou fazer-se representar por um dos seus membros, às reuniões da Direcção, sempre que o julgue conveniente;



QUARTA SECÇÃO
CONSELHO CONSULTIVO
Artigo Vigésimo Quarto
(Composição e Funcionamento)

O Conselho Consultivo é um órgão designado pela Assembleia Geral mediante proposta da Direcção, cujos membros podem ser Associados ou não associados.

Artigo Vigésimo Quinto
(Competências)

O Conselho Consultivo é convocado sempre que e apenas quando a Direcção achar que se justifica, devendo actuar enquanto órgão consultivo do Direcção, seja no aconselhamento da mesma relativamente ao plano de actividades, seja no apoio à Direcção na prossecução dos objectivos da AMER.

CAPÍTULO QUARTO
DISPOSIÇÕES DIVERSAS

Artigo Vigésimo Sexto
(Receitas)

1. As receitas da AMER são de natureza ordinária e extraordinária e resultam de:
 - a) Produto das jóias de admissão, das quotizações ou de contribuições extraordinárias dos Associados;
 - b) Juros resultantes de depósitos bancários;
 - c) Subsídios concedidos por entidades públicas, privadas e organizações não-governamentais (ONGs), nacionais ou estrangeiras;
 - d) As receitas de quaisquer actividades organizadas pela Associação, nomeadamente conferências, workshops e outros eventos;
 - e) As receitas provenientes da venda e comercialização de material de divulgação e publicações relacionados com os fins da Associação;
 - f) Os donativos, patrocínios e financiamentos de que seja beneficiária;
 - g) Os bens que venha a adquirir por compra, doação, herança ou legado;
 - h) Quaisquer outras receitas que lhe caibam em conformidade com a lei;
2. Todas as receitas serão descritas em detalhe no relatório e contas que estará disponível para consulta pelos Associados.

Artigo Vigésimo Sétimo
(Quotas)

1. Cada membro efectivo pagará uma quota destinada a suportar os custos de funcionamento, bem como os custos resultantes da prossecução dos fins da AMER;
2. As quotas serão pagas anualmente e vencem na data de inscrição do Associado na AMER.

3. O secretariado deverá comunicar a cada Associado o montante da sua quota anual até 15 dias após o seu vencimento;
4. Os Associados deverão realizar o pagamento das quotas nos 30 dias seguintes à comunicação referida no número anterior;
5. Caso os Associados não realizem o pagamento após 60 dias da data de vencimento da quota, a Direcção enviará um aviso solicitando o pagamento em falta no prazo de 30 dias. Caso os Associados não realizem o pagamento após o prazo estipulado, perderá a categoria de Associado nos termos do Artigo Décimo;
6. O previsto no número anterior não se aplica caso o Associado tenha manifestado o interesse em suspender a sua inscrição, de acordo com o previsto no Artigo Décimo.

Artigo Vigésimo Oitavo

(Jóia)

1. Todos os Associados Efectivos deverão, no acto de inscrição, proceder ao pagamento da respectiva jóia.
2. O Associado suspenso que solicite o termo da sua suspensão durante o período máximo de 3 anos nos termos do Artigo Décimo, estará isento do pagamento de jóia, caso contrário, o pedido de termo da suspensão será considerado nova inscrição e implica o pagamento de jóia.

Artigo Vigésimo Nono

(Regulamento Interno)

A Direcção deverá elaborar um regulamento interno que deverá ser aprovado pela Assembleia Geral e de seguida comunicado a todos os Associados.

Artigo Trigésimo

(Dissolução)

1. A AMER extingue-se, com os efeitos previstos na lei, nos seguintes casos:
 - a) Por dissolução mediante deliberação da Assembleia Geral convocada especialmente para o efeito, adoptada por maioria de três quartos dos Associados existentes à data;
 - b) Pela perda de todos os seus Associados;
 - c) Por decisão judicial, nos termos da lei;
2. Em caso de extinção da AMER, a Assembleia Geral deliberará acerca do destino dos seus bens.

CAPÍTULO QUINTO

(DISPOSIÇÕES DIVERSAS E TRANSITÓRIAS)

Artigo Trigésimo Primeiro

Os casos omissos nestes Estatutos serão resolvidos de harmonia com o regime estabelecido na lei das associações e na demais legislação pertinente.